



C.M.V.
Proc. Nº 43.201/21
Fis. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda 01 /2021 ao Projeto de Lei n. 187/2021.

Esta emenda é resultado da orientação feita através do parecer jurídico n. 408/2021 da D. Procuradoria desta Casa de Leis, ao observar redundância nas hipóteses de penalidades tabuladas nos incisos III e IV do art. 9º. Vejamos:

Art. 9º. [...]

III - multa diária de 2 (duas) UFMs - Unidade Fiscal do Município por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do artigo 4º, combinado com o artigo 8º desta Lei;

IV - multa no valor de 10 (dez) UFMs - Unidade Fiscal do Município por dia, na hipótese de descumprimento do disposto no art. 4º, combinado com o art. 8º desta Lei

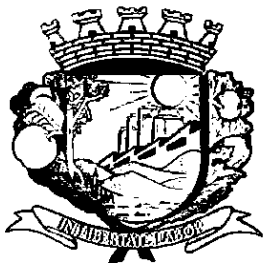
Para sanar o vício e viabilizar o andamento do projeto sem arguição de ilegalidade na sua construção, apresento a emenda para suprimir o inciso IV e renumerar o inciso seguinte.

Valinhos, 12 de novembro de 2021.

[Signature]
Alécio Cau

Emenda nº 01
ao P.L. nº 187/21

UNIDADE EXECUTIVA DE LEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 48201/21
Proc. Nº _____
Fls. 02
Resp. _____

Emenda ____/2021 ao Projeto de Lei 187/2021

Art. 1º. Para adequar o projeto aos termos sugeridos pelo parecer jurídico n. 408/2021, o inciso IV do art. 9º é suprimido, renumerando o inciso seguinte, tendo o dispositivo a seguinte redação revisada:

Art. 9º O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I - notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta Lei;

II - multa diária no valor de 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do artigo 3º, combinado com o artigo 8º desta Lei;

III - multa diária de 2 (duas) UFMs - Unidade Fiscal do Município por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do artigo 4º, combinado com o artigo 8º desta Lei;

IV - multa diária de 15 (quinze) UFMs - Unidade Fiscal do Município, na hipótese de descumprimento do disposto no art. 6º, combinado com o art. 8º desta Lei.

Valinhos, 12 de novembro de 2021


Afécio Cau